



Patrocinador Oficial



Patrocinadores



Circular CBCa 040/2017

Curitiba, 8 de agosto de 2017.

Aos Filiados

Assunto: Bolsa atleta – Modalidades Olímpicas e Paralímpicas – Abertura do período de inscrições, eventos e provas válidas, prazos e legislação.

Prezados,

A Confederação Brasileira de Canoagem, através do seu Presidente abaixo assinado vem, por meio desta, **INFORMAR** que o Ministério do Esporte abriu o período de inscrições para o Programa Bolsa Atleta das modalidades que fazem parte do Programa Olímpico e Paralímpico.

Inscrições

Todos os procedimentos para inscrição estão detalhados no site do Ministério do Esporte/Bolsa Atleta, no link: <http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta>.

A relação de eventos indicados e aprovados pelo ME, que tornam apto o atleta a pleitear o benefício, pode ser consultada (página 33) através do link: http://www.esporte.gov.br/arquivos/ascom/julho_2017_indicacao_eventos_para_pleito_2017_bolsa_atleta.pdf.

Prazos

| | | |
|-----|--|--|
| I | 08/08 a 22/08/2017 | Inscrição on-line |
| II | 08/08 a 29/08/2017 | Envio de documentos comprobatórios |
| III | Até 30 dias** (Da primeira notificação) | Complementação de documentos (se for o caso) |
| IV | 26/10 a 01/11/2017 | Publicação da lista de contemplados |



Patrocinador Oficial



Patrocinadores



Declarações

Para concluir o processo de inscrição no programa é necessário o envio das seguintes declarações:

- Declaração de Patrocínio;
- Plano Esportivo Anual para os próximos 12 meses;
- Declaração da Entidade de Prática (CLUBE);
- Declaração da Entidade Nacional (CONFEDERAÇÃO) - Esportes Olímpicos e Paralímpicos;
- Declaração do COB-CPB (Para Jogos Pan-americanos);
- Além de cópias do RG e CPF.

*Modelos podem ser encontrados no site no ME, no endereço:
<http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/inscricoes.jsp>

Responsabilidade do envio da documentação

Os atletas e entidades de prática interessados no programa são responsáveis pela obtenção e envio de todos os documentos. A declaração de patrocínio e plano esportivo devem ser elaboradas, de acordo com os modelos, pelo próprio atleta. A declaração da entidade de prática (clube) pode ser obtida na extranet da CBCa.

Obtenção da declaração da CBCa:

A Confederação Brasileira de Canoagem apenas emite declarações à atleta e suas entidades de prática que estejam em dia com suas obrigações cadastrais junto a CBCa.

A situação cadastral pode ser consultada no site oficial da CBCa, conforme os links a seguir:

Associações/Clubes (<http://www.canoagem.org.br/cadastroassociacao>)

Atletas (<http://www.canoagem.org.br/cadastroatleta>)

As declarações devem ser solicitadas pelas entidades de prática (associações/clubes) no extranet da CBCa: <http://extranet.canoagem.org.br>

O Ministério do Esporte - ME autorizou o envio das declarações da Confederação diretamente para o Ministério, não sendo necessário o envio aos atletas. Dessa forma, a CBCa encaminhará diretamente e ficará a cargo dos atletas o envio das demais documentações ao Ministério.

Legislação

Toda legislação que rege o programa está disponível no site oficial do Ministério do Esporte, link: (<http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/legislacao.jsp>).

Dentre os critérios para indicação das provas válidas para obtenção do benefício, a portaria nº 164, Art 3º, §12º informa:

*“§12º **Cada disputa por prova**, categoria de peso e/ou classificação funcional que compõem os eventos indicados como válidos para o Programa Bolsa Atleta, para efeito de concessão do benefício, devem ter no mínimo **5 equipes ou competidores que se inscreveram e participaram da competição, de 5 Estados diferentes, no caso dos eventos nacionais ou 5 Países diferentes, no caso de eventos internacionais, à exceção de disputas de provas, categorias de peso e/ou classificação funcional que compõem os Programas Olímpico e Paraolímpico**, que poderão apresentar número inferior de equipes e competidores, mediante justificativa da Entidade Nacional de Administração do Esporte, aceita pelo ME. (NR)”*

No que diz respeito a modalidades olímpicas e paralímpicas, a resolução nº 41 esclarece:

“O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, bem como o que decidiu o Plenário do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na 28ª Reunião Ordinária realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º A concessão da Bolsa-Atleta será destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades que compõem os Programas Olímpico e Paraolímpico.

§1º Entende-se por modalidades que compõem os Programas Olímpico e Paraolímpico aquelas reconhecidas como tal pelo Comitê Olímpico Internacional - COI ou Comitê Paralímpico Internacional - CPI, conforme o caso.

§2º Todas as provas, categorias de peso e classificações funcionais pertencentes ou não aos Programas Olímpico e Paraolímpico compõem a primeira fase do pleito, desde que vinculadas as modalidades citadas no caput. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ”

Desta forma, segundo a legislação nesta primeira fase do pleito, as modalidades atendidas serão: Canoagem Velocidade, Canoagem Slalom e Paracanoagem (provas de velocidade).



Patrocinador Oficial



Patrocinadores



Dúvidas

As dúvidas relacionadas às provas e eventos aptos e declarações da CBCa devem ser direcionadas ao e-mail: cadastro@canoagem.org.br.

Atenciosamente,

João Tomasini Schwertner
Presidente